



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Sr<sup>a</sup>. JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliada nesta cidade de BAIANÓPOLIS – Bahia, e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS IBGR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.342.924/0001-41**, com sede na Setor ST SBS, Quadra 2, Bloco A, Sala 1001, s/n, Asa Sul, Brasília - DF, 70.078-900, neste ato representado pela Sr.<sup>a</sup> **Heloisa Maria Oliveira Novaes Teixeira**, inscrita no CPF sob o número 439.762.635-91, Carteira de Identidade nº 02.312.284-65 SSP/BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

## DA LICITAÇÃO

Este contrato está em conformidade com a Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, II, combinado com o Art. 13, VI.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE CURSOS PARA 90 GESTORES E SERVIDORES MUNICIPAIS COM CARGA HORARIA DE 80 HORAS-AULAS, COM O OBJETIVO DENOMINADO, “ACELERADOR DE GESTÃO POR RESULTADOS”, ONDE É UMA FERRAMENTA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (P&D), CAPACITAÇÃO CONTINUADA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ANDRAGÓGICA DE LÍDERES E SERVIDORES MUNICIPAIS – SOBRE:

1. DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS FINALÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS;
2. TEORIAS E MÉTODOS DE LIDERANÇA E GESTÃO;
3. TÉCNICAS DE RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS;
4. DECISÕES BASEADAS EM DADOS;
5. GOVERNABILIDADE, GOVERNANÇA PÚBLICA E GESTÃO POR RESULTADOS;
6. GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES;
7. GESTÃO FINANCEIRA E FLUXO DE CAIXA;
8. CONTROLES INTERNOS;
9. COMUNICAÇÃO INTERNA;
10. FORMALISMO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS;
11. OTIMIZAÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS, DA ATENÇÃO BÁSICA E DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
12. RACIONALIZAÇÃO DE GASTOS E DESPESAS PÚBLICAS;
13. UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS ESPECIALIZADAS PARA A GESTÃO PÚBLICA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

- 
14. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO;  
15. ACOMPANHAMENTO E RESULTADOS DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS, BEM COMO METAS E INDICADORES PROPOSTOS;  
16. OUTRAS ÁREAS DA GESTÃO.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**:

- 2.1** – Assessorar o desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização das ações propostas;
- 2.2** – Apresentar relatórios técnicos e gerenciais;
- 2.3** – Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 2.4** – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;
- 2.5** – Todas as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação de professores e colaboradores que ministrarão os respectivos conteúdos programáticos ocorrerão às custas da parte **CONTRATADA**, conforme descrito na proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1** – Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;
- 3.2** – Fiscalizar os serviços executados com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela **CONTRATADA**;
- 3.3** – Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;
- 3.4** – Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 3.5** – Advertir, por escrito, a **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

**DO SIGILO**

**CLAUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** não poderá divulgar qualquer informação que direta ou indiretamente faça parte dos projetos elaborados, sem o prévio e escrito consentimento do **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

**4.1** - Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, elaborados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, sob este contrato, pertencerão ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** com cópias de tais documentos.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a importância de **R\$ 268.384,00 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais)** que serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas no valor unitário **R\$ 26.838,40 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, mediante a apresentação de Notas Fiscais, procedendo-se aos descontos previstos em Lei.

**5.1** - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

**5.2** - A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação do serviço deste contrato.

**5.3** - O pagamento será feito até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA**.

**5.5** - No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato é firmado por prazo determinado com vigência de **02 de Maio de 2023 até 02 de Março de 2024**, e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, desde que não haja prejuízo para a Educação pública, e sem que haja qualquer indenização ou verba de natureza rescisória.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

**7.1** - Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal.

**7.2** - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

**7.3** - Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;

**7.4** - O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA OITAVA** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**8.1** – O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão.

**8.2** – A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** até a sua regularização.

**8.3** – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa.

**8.4** – Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a **CONTRATADA**, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida.

**8.5** – Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

**8.6** – A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos.

**8.7** – A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade: 0202000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- **Ação: 2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- **Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
- **Fonte de Recurso: 15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sr.<sup>ª</sup> Erasmo Rodrigues de Miranda, inscrito na matrícula nº 6928 denominado Fiscal de contratos da Secretaria de Administração pela portaria de Nº 017/2021, de 29 de Junho de 2021, publicado no Diário Oficial no dia 19 de Julho de 2021, sob a edição de Nº 1071, (<https://sai.io.org.br/Handler.ashx?f=diario&query=1071&c=59&m=0>), designado para fiscalização operacional do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

*Parágrafo único.* O servidor referido anotar-se-á, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As partes elegem o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a cidade de BAIANÓPOLIS-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BAIANÓPOLIS (BA), 02 de Maio de 2023.

HELOISA MARIA  
OLIVEIRA NOVAES  
TEIXEIRA:4397626359  
1

Assinado de forma digital por  
HELOISA MARIA OLIVEIRA  
NOVAES TEIXEIRA:43976263591  
Dados: 2023.05.05 18:38:54  
-03'00'

  
**JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE**  
**RESULTADOS IBGR LTDA**  
CNPJ nº 44.342.924/0001-41  
**Sr.<sup>a</sup> Heloisa M. O. N. Teixeira**  
CPF nº 439.762.635-91  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA**

Portaria nº 017 /2021, de 29 de junho de 2021

Dispõe sobre a nomeação de servidores para exercerem a função de Fiscais de Contratos e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário um efetivo acompanhamento da execução dos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal em cumprimento ao princípio da eficiência consagrado pela Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Art. 2º. - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Fiscais de Contratos:

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
MARLENE MOREIRA DE SOUZA  
MATRÍCULA: 599  
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA

**FISCAL DE COTRATOS DA SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO**  
ERAMOS RODRIGUES DE MIRANDA  
MATRICULA: 6928  
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE CONVÊNIO

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
CLEMICIO DE SOUZA CAMPOS  
MATRICULA:1931  
CARGO/FUNÇÃO: ASSISTENTE DE TRIBUTOS

**FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**  
ALEX ROCHA DE SOUZA  
MATRICULA:6770  
CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL

**FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
VALDIR ALVES DE SOUZA

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

MATRICULA: 1440

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura, 29 de junho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
JANDIRA SOARES SILVA XAVIER  
Prefeita Municipal

Praça Municipal, 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
CNPJ: 13.654.413/0001-31

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KGFUCVD39MQSSML6MSYWNW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA  
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 027/2023 DE 27/04/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 027/2023 e Processo Administrativo nº 085/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE CURSOS PARA 90 GESTORES E SERVIDORES MUNICIPAIS COM CARGA HORARIA DE 80 HORAS-AULAS, COM O OBJETIVO DENOMINADO, "ACELERADOR DE GESTÃO POR RESULTADOS", ONDE É UMA FERRAMENTA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (P&D), CAPACITAÇÃO CONTINUADA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ANDRAGÓGICA DE LÍDERES E SERVIDORES MUNICIPAIS.

**CONTRATADO:** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS IBGR LTDA, nome fantasia MONTE SIAO, com sede na Setor ST SBS, Quadra 2, Bloco A, Sala 1001, s/n, Asa Sul, Brasília - DF, 70.078-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.342.924/0001-41.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 268.384,00 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Unidade: 0202000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Ação: 2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso III.

Jandira Soares Silva Xavier  
Prefeita Municipal  
27 de Abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS-BA  
CNPJ Nº 13.654.413/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2023 de 02/05/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE CURSOS PARA 90 GESTORES E SERVIDORES MUNICIPAIS COM CARGA HORARIA DE 80 HORAS-AULAS, COM O OBJETIVO DENOMINADO, "ACELERADOR DE GESTÃO POR RESULTADOS", ONDE É UMA FERRAMENTA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (P&D), CAPACITAÇÃO CONTINUADA E ORIENTAÇÃO TÉCNICA ANDRAGÓGICA DE LÍDERES E SERVIDORES MUNICIPAIS.

**CONTRATADO:** INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE RESULTADOS IBGR LTDA, nome fantasia MONTE SIAO, com sede na Setor ST SBS, Quadra 2, Bloco A, Sala 1001, s/n, Asa Sul, Brasília - DF, 70.078-900, inscrita no CNPJ sob o nº 44.342.924/0001-41.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 268.384,00 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Unidade: 0202000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Ação: 2006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.0.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 15000000 - RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, inciso III.

Jandira Soares Silva Xavier  
Prefeita Municipal  
02 de Maio de 2023.